



DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº 448 - ANO VI - DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - TRIZIDELA DO VALE/MA-QUINTA-FEIRA 03 DE OUTUBRO DE 2019

SUMÁRIO

EXECUTIVO

Lei nº 370/2019.....	pág.01
PORTARIAS-GP.....	pág.01/02
DECRETO Nº 35/2019.....	pág.02/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA Lei nº 370/2019, 02 de outubro de 2019.

Lei nº 370/2019, 02 de outubro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir a propriedade de bem móvel (veículo) que menciona à Associação de Santa Maria dos Ricardos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e, posteriormente, realizar doação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, à Associação de Santa Maria dos Ricardos, associação privada, sem fins lucrativos, considerada pela Lei Municipal nº 352/2019 de interesse social, inscrita no CNPJ nº 05.465.972/0001-75, sediada na Zona Rural do Município de Trizidela do Vale/MA, o seguinte veículo:

I - Veículo modelo RANGER XL, placa NHN - 0423, marca ford, chassi 8AFER13P18J180730, RENAVAM 00972460750, de cor branca, diesel, ano/modelo 2008/2008 de propriedade do Município de Trizidela do Vale, inscrito no patrimônio municipal, conforme avaliação constante no anexo I desta Lei.

Art. 2º. A doação prevista no art. 1º desta Lei é de uso exclusivo da Associação de Santa Maria dos Ricardos, no exercício das atividades sociais e educacionais previstas em seu Estatuto.

§ 1º. O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilidade do bem para finalidade distinta do previsto, salvo ampliação ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em reversão automática do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, que, em caso de reversão passarão ao domínio do município.

§2º. O veículo doado não poderá ser vendido, locado, emprestado ou transferido, a qualquer título, pela entidade beneficiária, pelo prazo de 05 (cinco) anos após seu recebimento, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e entrega do veículo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O Recibo para transferência deverá ser assinado no ato da entrega do veículo.

Art. 4º. Em decorrência da doação de que trata esta Lei, o Departamento de Contabilidade do Município deverá promover a respectiva baixa do presente patrimônio.

Art. 5º. Correrão a conta da entidade beneficiária todos os procedimentos e despesas pertinentes à regularização da transferência do veículo junto aos órgãos de trânsito.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA PORTARIA Nº 202/2019-GP.

PORTARIA Nº 202/2019-GP. 02 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1 - NOMEAR – RAYANE RIBEIRO GALVÃO, Engenheira Civil, CREA/MA 111789034-1, portadora do CPF nº 608.275.223-63, para Acompanhamento, Controle, Fiscalização dos Serviços de Obras, Engenharia, Arquitetura e Elaboração de Projetos Base de Engenharia do Município de Trizidela do Vale/MA, observadas as competências constantes das Leis e Estrutura Administrativa e os Regulamentos pertinentes ao Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 02 de outubro de 2019. PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE, ARQUIVE-SE. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE**

OUTUBRO DE 2019. Charles Frederick Maia Fernandes.
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 203/2019-GP**

PORTARIA Nº 203/2019-GP. 02 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR – ANDREI ARAÚJO GOMES, Engenheiro Civil, CREA/MA 111738753-4, portador do CPF nº 062.759.323-25, para Acompanhamento, Controle, Fiscalização dos Serviços de Obras, Engenharia, Arquitetura e Elaboração de Projetos Base de Engenharia do Município de Trizidela do Vale/MA, observadas as competências constantes das Leis e Estrutura Administrativa e os Regulamentos pertinentes ao Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 02 de outubro de 2019. **PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE, ARQUIVE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019. Charles Frederick Maia Fernandes.** Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
PORTARIA Nº 204/2019-GP**

PORTARIA Nº 204/2019-GP de 02 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR – GABRIEL DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Arquiteto, portador do CPF nº 063.007.703-70, para Elaboração de Projetos Arquitetônicos do Município de Trizidela do Vale/MA, observadas as competências constantes das Leis e Estrutura Administrativa e os Regulamentos pertinentes ao Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 02 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE, ARQUIVE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
DECRETO Nº 35/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

DECRETO Nº 35/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

“ESTABELECE REGRAS PARA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Excelentíssimo Senhor **CHALES FREDERICK MAIA FERNANDES**, Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais e pastas funcionais dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessária sistematização do conjunto de informações quantitativas e qualitativas para a gestão eficaz do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, a fim de promover apoio ao controle gerencial incluindo dados cadastrais e outras informações relevantes, de modo a promover avanço contínuo na qualidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que para realizar um trabalho eficiente, eficaz e efetivo em todos os setores de cada uma das secretarias, as políticas de valorização em termos de produção de serviços devem estar pautadas em posicionamento estratégico de avaliação do desempenho, qualificação permanente e gestão dos talentos organizacionais; e

CONSIDERANDO que o quadro funcional deve estar em conformidade com as dimensões da Gestão Pública e competências na organização e realização do trabalho, exigindo o efetivo exercício das atribuições e responsabilidades dos ocupantes de cargos, e ensejar orientação voltada para o desempenho das competências de forma contínua, participativa e democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de informações necessárias ao cadastro dos servidores públicos municipais junto ao e-social.

CONSIDERANDO a obrigação estabelecida por meio do Decreto Federal nº 8373/2014, de prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e de padronização de sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição;

CONSIDERANDO, ainda, que na estrutura administrativa do Poder Executivo será necessário realizar censo para recadastramento de todos os servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto estabelece as normas gerais e os procedimentos para a realização do Censo Cadastral dos Servidores Públicos Municipais ativos efetivos, celetistas, agente políticos, comissionados, de caráter temporário e os cedidos, da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O servidor que esteja em afastamento sem ônus para o Órgão de origem também deverá realizar o recenseamento.

§ 2º. O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do recenseamento, não será considerado como falta ou atraso.

§ 3º. Concluído o processo de recenseamento será emitido comprovante e entregue ao servidor.

Art. 2º. O censo cadastral possui caráter obrigatório e deverá ser realizado pessoalmente pelo servidor público, que deverá comparecer no local de recenseamento, portando cópia dos documentos discriminados no Anexo I

§ 1º. O servidor que comparecer na unidade de atendimento com a documentação incompleta ou de qualquer forma diferente do estabelecido no caput não será recadastrado.

§ 2º. O não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento do salário.

Art. 3º. O recenseamento será realizado no período de 08 (oito) de outubro a 26 (vinte e seis) de novembro de 2019, na sede Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, de segunda a sexta feira, nos horários compreendidos entre as 08:00:00 às 12:00:00 e de 14:00:00 as 17:00:00 conforme o cronograma previsto no artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único. O servidor que não puder comparecer dentro do prazo descrito no caput por motivo doença ou impossibilidade de locomoção deverá enviar procurador legalmente habilitado através de instrumento público de procuração ou particular mediante firma reconhecida, com poderes específicos, quem deverá apresentar documento de identificação com foto do outorgante e atestado médico recente, confirmando a indisponibilidade.

Art. 4º. A partir do ano de 2020 a periodicidade da atualização cadastral será no mês de aniversário do servidor.

Art. 5º. O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 6º. O Censo Cadastral será executado pelo Departamento de Recursos Humanos, que atuará sob a fiscalização da Secretaria de Municipal de Administração, devendo os servidores observarem os seguintes períodos de acordo com o seu Órgão de Lotação:

a) EDUCAÇÃO: de 08/10/2019 a 25/10/2019;

b) SAÚDE: de 28/10/2019 a 01/11/2019;

c) DEMAIS SECRETÁRIAS: de 04/11/2019 a 08/11/2019.

Art. 7º - Toda e qualquer publicação referente ao processo estarão à disposição dos interessados na

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, no mural de avisos do Prédio da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale e no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - Constatada alguma irregularidade no decorrer do processo e/ou descumprimento dos prazos, e ainda, ocorrendo o não atendimento às convocações que possam ser expedidas, fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a comunicar, de pronto, a secretaria correspondente a lotação do servidor para adoção das medidas cabíveis.

Art. 9º. Mediante solicitação decorrente dos atos decorrentes do parágrafo anterior, a secretaria correspondente à lotação do servidor deverá avaliar, instruir e formalizar processo, solicitando abertura de procedimento administrativo.

Art. 10. A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do servidor, que responderá sob as penas da lei sobre dados falsos ou fraude documental.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal

ANEXO I - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO SERVIDOR

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Título de Eleitor;
- c) Certidão de Alistamento Militar/Reservista, se aplicável;
- d) Cópia do cartão do PIS/PASEP/Inscrição INSS;
- e) Registro Geral (RG)
- f) Certidão de Nascimento ou casamento, conforme o estado civil do servidor;
- g) Declaração de União Estável, se houver;
- h) Comprovante de Residência atualizado (mês atual);
- i) Certificados de Escolaridade;
- j) Cópia do cartão de conta corrente do Banco (conta onde é efetuado o crédito do salário mensal);
- k) Cópia do RG/Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;
- l) Nomeação (decreto/portaria/termo de posse/lotação);
- m) Cópia dos itens da Carteira de Trabalho/Registo Profissional: Número e Série, Qualificação Civil
- n) Alterações de Identidade, Contrato de Trabalho da Prefeitura de Trizidela do Vale.
- o) Declaração de não acumulação ilegal de cargo público.

**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município

SITE

www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal